



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

TERMO DE REFERÊNCIA

0.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL-RO

0.2. **Sector Solicitante:** COTAB

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente solicitação se faz necessário a Aquisição de Certificado de assinatura digital e-CNPJ, A1, sem mídia, com validade de 12 (doze) meses para atender a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

2. DO OBJETIVO

2.1. Aquisição de Certificado de assinatura digital e-CNPJ, A1, sem mídia, com validade de 12 (doze) meses para atender a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL . obrigatoriedade do envio da Prestação de Contas por meio eletrônico no Sistema SIGAP – Módulo Corporativo, o qual deve conter a assinatura digital dos responsáveis e às instruções da Contabilidade Geral do Estado - COGES.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

3.1. Aquisição de Certificado de assinatura digital e-CNPJ, A1, sem mídia, com validade de 12 (doze) meses para atender a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Certificado de assinatura digital e-CNPJ, A1, sem mídia, com validade de 12 (doze) meses para atender a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	UNIDADE	03

4. DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA DESPESA

4.1. **Do Interesse público:**

4.2. O objeto a ser adquirido nesse plano enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.3. É de fundamental importância da Aquisição de Certificado de assinatura digital e-CNPJ, A1, sem mídia, com validade de 12 (doze) meses para atender a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL . obrigatoriedade do envio da Prestação de Contas por meio eletrônico no Sistema SIGAP – Módulo Corporativo, o qual deve conter a assinatura digital dos responsáveis e às instruções da Contabilidade Geral do Estado - COGES.

4.4. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes à legislação brasileira.

5. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Quanto ao parcelamento do objeto, não se verifica essa possibilidade. sem que haja comprometimento do seu conjunto, pois a solução consiste apenas Aquisição de Certificado de assinatura digital e-CNPJ, A1, sem mídia, com validade de 12 (doze) meses, desta forma, sugerimos o critério de julgamento de forma global, não sendo economicamente viável dividirmos a solução tendo em vista que consequentemente aumentaria o valor unitário do item ou reduziria o interesse das licitantes.

5.2. Portanto, vislumbra-se a necessidade de promover a Aquisição de Certificado de assinatura digital e-CNPJ, A1, sem mídia, com validade de 12 (doze) meses, a fim de atender a demanda da Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

6. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. A contratação direta está fundamentada no art. 75, II e art. 182, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, os quais dispõem que:

6.2. Art. 75. É dispensável a licitação:

6.3. [...]

6.4. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6.5. [...]

6.6. Ainda, o art. 182, da já referida lei, dispõe que os valores limites para dispensa de licitação sejam reajustados a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou pelo índice que venha a substituí-lo.

6.7. [...]

6.8. Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

6.9. [...]

6.10. Assim, com a atualização dos valores, estabelecida no [Decreto nº 11.871/2023](#) de 29 de dezembro de 2023, para o ano de 2024, o limite passa a ser de **R\$59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) **para compras e serviços.**

7. DO LOCAL/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços serão realizados na Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

7.2. Do Local e Horário de Realização dos Serviços:

7.2.1. Os Serviços serão executado Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL. no horário previsto das 08h00min as 14h00min.

7.3. Das Condições do Local onde os Serviços serão Executados (QUANDO HOVER)

7.4. Da Metodologia e/ ou Procedimentos a ser utilizada na Execução dos Serviços

7.4.1. Aquisição de Certificado de assinatura digital e-CNPJ, A1, sem mídia, com validade de 12 (doze) meses para atender a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL . obrigatoriedade do envio da Prestação de Contas por meio eletrônico no Sistema SIGAP – Módulo Corporativo, o qual deve conter a assinatura digital dos responsáveis e às instruções da Contabilidade Geral do Estado - COGES

7.5. Do Acompanhamento da Execução dos Serviços

7.5.1. Os serviços serão recebidos, conferido e atestado pela Comissão de Recebimento da Coordenação de Administrativa Financeira/SEJUCEL, nomeada por portaria pelo Ordenador de Despesa.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Expedida a Ordem de Fornecimento e/ou Contrato, o recebimento ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações, sendo que a

fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade da Comissão de Recebimento do Governo do Estado de Rondônia, podendo ser:

- a) a) Provisoriamente (IMEDIATO), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos circunstanciados, assinados pelas partes do contrato;”
- b) b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, num prazo de até 15 (quinze) dias, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 140 desta lei;

8.2. A comissão nomeada por portaria fará a fiscalização e o recebimento da quantidade e qualidade dos serviços executados, e apresentará o relatório.

8.3. As Notas Fiscais/Faturas recebidas deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

9. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas advindas do presente Processo correrão à conta dos programas abaixo discriminados:

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			
UG	Fonte de Recurso	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
32001	1500000001	2087	33.90.40

10. **DO PAGAMENTO**

10.1. Deverão ser apresentadas na SEJUCEL, Notas Fiscais/Faturas emitidas em nome da **Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL**, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do OBJETO, número da Nota de Empenho e número da Agência e Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento.

10.2. No ato da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá encaminhar uma cópia, em PDF, para o e-mail: contratossejucel@gmail.com, para conferência;

10.3. O pagamento, decorrente da realização da contratação da entrega do objeto, constante no teor deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela comissão designada competente para recebimento.

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual **“exceto a parcela incontroversa”**.

10.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a **SECRETARIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL** a seu, critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

10.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante/contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.9. **SECRETARIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL**, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**;

10.10. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;

10.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.12. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;

10.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN**, **Certidão Negativa Municipal**, **Certidão Trabalhista** e **Certidão Negativa Federal**, podendo ser Certidão Positiva com efeito de Negativa.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

12. DA HABILITAÇÃO:

Para a habilitação as empresas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, atendendo ao especificado e no prazo de validade, sob pena de inabilitação:

12.1. Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado no Registro Público de Empresa Mercantil ou em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza societária da licitante/contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, comprovando que a empresa exerce atividades mercantis compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência;

c) Documentos que comprovem a representação da Licitante/contratada (eleição de diretores, nomeação de gerentes delegados, etc.), com os devidos registros no Registro Público de Empresa Mercantil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, considerando a natureza societária da Licitante/contratada.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Decreto de Autorização – em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Qualificação Técnica:

Conforme Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017, em seu art. 3º, dispõe sobre o atestado de capacidade técnica:

Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

12.3. **Qualificação Econômico Financeira:**

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (**recuperação judicial, extrajudicial e falência**) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado se a contratada teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a Contratada não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a mesma será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

12.4. **Regularidade Fiscal:**

a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda **Federal** - unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais – unificada pela Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda **Estadual**, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa

c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda **Municipal**, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

d) Certificado de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

e) Declaração que cumpre **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**.

12.5. **Regularidade Trabalhista:**

a) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – **CNDT** (Lei Federal nº. 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

13. **DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

13.1. **DA CONTRATANTE:**

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, por meio dos servidores como representantes da administração nos termos da Lei nº14.133/21, exigindo seu fiel e total cumprimento, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado, contudo não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita

execução do objeto deste instrumento;

13.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.1.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

13.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

13.2. DA CONTRATADA:

13.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

13.2.2. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

13.2.3. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

13.2.4. Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes;

13.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para tal;

13.2.6. Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 03 (três) dias e por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

13.2.7. Ficará a cargo da empresa o custo relacionado ao transporte, taxas e impostos dos materiais;

13.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;

13.2.9. Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato;

13.2.10. Entregar o material de acordo com as especificações constantes da SAMS e Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada, no local indicado no Termo de Referência, até 30 (trinta) dias corridos contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.

13.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem nos OBJETOS ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.2.12. Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio dos mesmos.

13.2.13. Garantir que a disposição final dos resíduos sólidos gerados pela instalação das cubas, deverá ser ambientalmente adequada, conforme previsto no art. 45, I, da Lei nº 14.133/21.

13.2.14. Utilizar de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, em atendimento ao Art. 45, III, da Lei nº 14.133/21.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 115 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 8% (oito por cento) sobre a parcela inadimplida;

14.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado□;

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que cria possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0 %
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito a entrega do bem; por ocorrência;	05	3,2 %
3	Recusar-se a entregar o bem determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6 %
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2 %
5	Entregar o bem incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4 %
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
6	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2 %
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 %
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 %
9	Entregar o objeto nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por dia, por ocorrência;	02	0,4 %
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa; por ocorrência;	02	0,4 %
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 %

14.4. A adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas

previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

14.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

14.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a contratada se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

14.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

14.9. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

14.12. Transcorrido 30 (trinta) dias, após notificação para realização da entrega do objeto, a falta de manifestação da contratada poderá ocasionar a rescisão contratual, tendo em vista a inexecução do acordado entre as partes.

14.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

14.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

14.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

14.17. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de contratar com órgãos públicos e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.18. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL;

14.19. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

14.20. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.21. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.22. O atraso na entrega do objeto pela contratada ocasionará juros moratórios de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sendo computados até o 30º (trigésimo) dia de atraso do fornecimento.

14.23. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Conforme disposto no art. 95, I, da Lei 14.133/2021, em caso de dispensa de licitação em razão de valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, neste caso a nota de empenho de despesa.

15.2. Se for formalizado o Contrato Administrativo, ficará estabelecido em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para fornecimento do OBJETO, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

16. DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Para a fiel execução do OBJETO, obedecerá ao disposto na Lei n 14.133/2021, e demais dispositivos legais e dispostos nas Instruções Normativas em Vigência Geral.

16.2. A garantia do fornecedor será de forma integral, contra qualquer defeito que venham a apresentar.

16.3. A garantia deverá incluir a substituição de materiais defeituosos de forma imediata, sem quaisquer ônus a Administração Pública.

17. DO REAJUSTE/REVISÃO DO CONTRATO

17.1. Se formalizado o Contrato, os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/01, contados da data da proposta, conforme decreto nº 25.829/2021.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA;

17.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer;

17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

17.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

17.7. Caso ocorra algum fato que leve o contrato ao desequilíbrio econômico-financeiro a contrata, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá solicitar a revisão contratual.

17.8. O pedido de revisão de contrato deverá ser apresentado com o requerimento da contratada, o qual deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

17.9. Seguido da apresentação da planilha de custo demonstrando a equação inicial do contrato e a apresentação dos custos atuais do contrato.

17.10. Apresentação de documentação hábil demonstrando do fato imprevisível, fato previsível, porém tais de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, demonstração da ocorrência de fatos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

18. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão de no mínimo 03 (três) pessoas, indicados pelo titular da pasta, dos quais deverão dentre outros averiguar o que segue:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê o art. 140, da Lei nº. 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;

b) Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o OBJETO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas neste Termo de Referência;

18.2. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

19. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

19.1. Nos termos do Decreto 26.182/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui peça dispensável para a licitação, se assim entender o órgão requisitante:

19.2. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se: (...)

19.3. IV - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência; (...)

19.4. § 3º O estudo técnico preliminar de que trata o inciso X, **deverá ser elaborado pela Unidade requisitante**, sempre que **entender necessário**.

19.5. Consta o Estudo Técnico preliminar no processo Id. (0053221602).

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. Em caso de formalização de instrumento contratual oriundo do presente Termo de Referência, sua vigência se dará até a execução total do objeto requerido, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

22. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Os custos do objeto, da presente aquisição foram apurados através de pesquisa de preço, realizada pela SEJUCEL conforme demonstrado no Quadro Comparativo Id. (0053264748).

23. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

23.1. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO**.

24. DA APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.264/2016

24.1. No fornecimento do material, a empresa contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposições constantes no Art. 6º do Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

25. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

25.1. Não se aplica neste certame.

26. DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este termo de referência.

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/21, Instrução Normativa nº 5/2017/MPOG e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

27.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

27.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

27.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

27.5. As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.133/21 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SEJUCEL/RO.

27.6. O material ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

Porto Velho/RO, 27 de setembro de 2024.

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE

Setor de Compras

SHÉRIDA ELZA DA CONCEIÇÃO LOBATO

Coordenadora Administrativo e Financeiro em Substituição

Portaria nº 133 de 02 de julho de 2024

Na Forma do que dispões a Lei nº 14.133/2021, *aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.*

De acordo,

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Secretário Adjunto da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



Documento assinado eletronicamente por **Sherida Elza da Conceicao Lobato**, **Coordenador(a)**, em 27/09/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE**, **Assessor(a)**, em 01/10/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/10/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053226425** e o código CRC **196945DA**.